

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas de ingresso dos utentes nas instalações da piscina são as seguintes:

Euros

Ensino da natação (núcleos a criar pela CMM):

Inscrição anual:

Até aos 10 anos	Isento
A partir dos 11 anos	10

Utilização mensal (duas aulas/semana) 15

Grupos organizados:

Estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário	15
Actividades sem fins lucrativos	7,50
Actividades com fins lucrativos	15

Banhos livres:

Individual — até 10 anos	1
Individual — dos 11 aos 17 anos	1,50
Individual — com 18 anos e seguintes	2

a) Serão consideradas actividades com fins lucrativos todas aquelas em que são cobradas mensalidades aos utentes por parte da entidade que as promove.

2 — Os pagamentos individuais serão efectuados na piscina, junto do funcionário de serviço.

3 — As restantes utilizações serão pagas nos serviços da Divisão de Cultura, Património e Desporto da Câmara Municipal de Moura no prazo de 15 dias após o envio do aviso de pagamento.

4 — A falta de pagamento de uma mensalidade nos prazos estabelecidos origina o cancelamento da inscrição. A continuação da utilização da piscina só é possível mediante nova inscrição e pagamento da respectiva taxa, ficando condicionada à existência de vaga.

5 — Sempre que devidamente justificado, pode a CMM, caso entenda, deliberar não cobrar as taxas acima indicadas ou reduzir, excepcionalmente, os seus valores.

6 — Por motivo de doença, comprovada por atestado médico, poderão ser aceites pedidos de suspensão temporária da frequência dos núcleos de natação, sem perda da taxa de inscrição, por um período máximo de dois meses.

7 — O ensino da natação promovido pelas colectividades, associações e outras entidades do concelho poderá ser objecto de protocolo.

Artigo 15.º

Isenções

Estão isentos de pagamento de taxas:

- Os convidados integrados em programas ou visitas organizadas pelo município ou com a sua colaboração;
- As escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo e as instituições de ensino especial do concelho, desde que a utilização da piscina esteja formalizada através de protocolo;
- As pessoas portadoras de deficiência física a quem a natação seja recomendada pelo médico cujo agregado familiar possua rendimentos mensais *per capita* inferiores à pensão mínima do regime geral;
- Os reformados e pensionistas que afixaram uma reforma ou pensão igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, devendo, para o efeito, disso fazer prova documental.

CAPÍTULO III**Das sanções**

Artigo 16.º

Sanções

Caso o comportamento o justifique, a CMM poderá aplicar sanções até à privação de entrada nas instalações da piscina.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente de verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo gastos de aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes.

Artigo 18.º

Interpretação e aplicação

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Moura.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Edital n.º 661/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público, na sequência da deliberação de câmara tomada em reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2005 e, em cumprimento do deliberado em sessão da Assembleia Municipal, efectuada no dia 16 de Setembro do mesmo ano e conforme requerimento apresentado por António Orlando Sampaio Beirão, que foi autorizada a desafecção de uma parcela, com a área de 106 m², do domínio público para o domínio privado, no Jardim do Largo José Maria dos Santos para instalação de um quiosque.

Todos os interessados neste procedimento poderão apresentar as reclamações ou sugestões que entendam por convenientes, na Secção Técnica Administrativa do Departamento Técnico, no prazo de 22 dias, a contar da data de afixação deste edital, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente das 9 às 16 horas.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais públicos do costume e publicado num jornal da região e no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 8375/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. João Luís Teixeira Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2005, e após apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, que se publica em anexo.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Murça**Preâmbulo**

A actualização do quadro jurídico normativo nacional no sector de água, com intuito de ganhar a sua conformidade com as normas comunitárias entretanto produzidas sobre a matéria, veio a ser garantida com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, diploma que veio a ser complementado com a publicação do correspondente quadro regulamentar atinente aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 153/95, de 30 de Novembro, e complementado pela Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

De acordo com a credencial legal consagrada no n.º 2 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 2.º, respectivamente, compete às autarquias legais promover a elaboração de um novo regulamento municipal de água, por forma a garantir a sua necessária compatibilização com as soluções jurídico-normativas actualmente em vigor sobre a matéria.

Neste contexto, ciente da importância que um actualizado regulamento tem na eficaz e eficiente gestão do sistema de abastecimento público de água no concelho de Murça, observado o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o conjunto das disposições legalmente previstas, respectivamente, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do presente Regulamento pela Câmara Municipal, que posteriormente o submete à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.